



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho, em Guaiúba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 03202345-6	<b>PARECER:</b> 0943/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

### I – RELATÓRIO

Roberto Nogueira da Graça Júnior, nomeado pelo Governador através do D.O. de 07.01.2005, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Doutor Leiria de Andrade, 409, em Guaiúba, esta credenciada pelo Parecer nº 250/2001 – CEC, mediante processo nº 03202345-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Madalena Cavalcante da Silva, legalmente habilitada, com Registro nº 8170/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cinquenta por cento de professores habilitados e cinquenta por cento autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0943/2005

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho, em Guaiúba, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC